

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.779, DE 2007

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho, como sendo o Dia do Fiscal Federal Agropecuário.

Autor: Deputado PAULO PIAU

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Piau, institui o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser comemorado no dia 30 de junho.

O autor explica, na justificação, que os fiscais federais agropecuários são integrantes de uma carreira típica de Estado lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, carreira esta composta por engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, médicos veterinários e zootecnistas.

Acrescenta que a fiscalização federal agropecuária é responsável pelo trânsito internacional e interestadual de animais, plantas, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, além dos insumos utilizados na produção agropecuária e no controle e prevenção de doenças e pragas animais e vegetais.

Reforça que a atuação dos fiscais federais agropecuários tem sido decisiva para garantir ao país a liderança mundial em alguns setores da agropecuária com o reconhecimento atestado por algumas entidades

internacionais, quanto à segurança, sanidade e inocuidade dos alimentos produzidos e fiscalizados pela fiscalização federal agropecuária.

A instituição do dia 30 de junho se deve ao fato de que nesta data, em 2000, é que a carreira foi efetivamente criada.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer da relatora, Deputada Ângela Portela.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.779, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.779, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator